

## **LEI nº 1.611**

Institui o Regimento Interno da Caixa Beneficiária de Ouro Fino – “CABOF”.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA AUTORIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Caixa Beneficiária de Ouro Fino é uma entidade de Direito Público, de natureza autárquica, com Administração e Patrimônio próprios, com sede e foro em Ouro Fino, Minas Gerais, sediada a Av. Ciro Gonçalves, 173, gozando dos privilégios e imunidades de Órgão do Serviço Público Descentralizado.

Art. 2º - A entidade tem por objetivo:

I – Administrar de forma ampla e geral a Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Ouro Fino – MG. Tudo conforme o que dispõe a Lei Municipal 1610.

II – Promover reuniões, assembléias, encontros, palestras, conferências, e tudo mais que fizer necessário para melhoria e modernidade da autarquia e benefícios diretos e indiretos aos segurados;

III – Firmar convênios com entidades congêneres federais, estaduais, municipais e outras; abrir contas bancárias e aplicações financeiras;

IV – É vedado a utilização do nome da autarquia para fins pessoais, político partidário, religiosos, bem como, avaliar e afiançar;

V – O prazo de duração da Entidade é por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS SEGURADOS**

Art. 3º - Todos servidores serão segurados da Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal 1610.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º - A receita da autarquia provém dos recolhimentos estipulados na Lei Municipal 1610 e outras relacionadas e operações financeiras que visam a proteção dos ativos financeiros da entidade.

Parág. Único – As despesas da autarquia correspondem aos benefícios estipulados pela Lei Municipal 1610 e gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção e para ter face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 5º - Os membros da Diretoria Administrativa serão formados pelo conselho conforme

determina a Lei Municipal que instituiu a CABOF.

Art. 6º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º Tesoureiros e demais membros.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Administração da autarquia compete os diretores conjunta e isoladamente, com as seguintes atribuições:

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Autarquia Judicial ou Extrajudicial, quer ativa como passivamente.
- II – Executar e fazer executar o regimento;
- III – Autorizar todas despesas necessárias da entidade, devidamente julgadas pela COAJ, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela autarquia;
- IV – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da autarquia e rubricar todas as folhas;
- V – Assinar todos empenhos.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 10 – Compete ao Secretário:

- I – Dirigir os serviços da secretaria;
- II – Receber toda correspondência dirigida à autarquia, dando-lhe o destino certo;
- III – Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- IV – Elaborar e ler as atas de cada sessão.

Art. 11 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – Escriturar todos os movimentos financeiros da autarquia nos moldes da legislação específica;
- II – Elaborar balanços e balancetes e orçamento, tudo conforme a Lei Municipal 1.593.

## CAPÍTULO VI

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 – Compete a Câmara Municipal, trimestralmente ou a qualquer tempo fiscalizar em sua plenitude a autarquia por uma comissão designada pelo Presidente Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO DA AUTARQUIA

Art. 13 – A Autarquia somente se dissolve por deliberação de 2/3 (dois terços) dos segurados, aprovação da Câmara Municipal, via Lei.

Parág. Único – Dissolvida a Autarquia, os bens de seu patrimônio serão revertidos aos segurados

em dinheiro após liquidação do seu patrimônio mobilizado e imobilizado, na proporção das contribuições dos segurados.

Ouro Fino (MG), 27 de Abril de 1993.

**FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI**  
Prefeito Municipal